

L E I Nº 4447/93 N.º 989 de 05/10/1993
de 01 de outubro de 1993

Cria o Museu Municipal de São José dos Campos e estabelece / outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o Museu Municipal de São José dos Campos, subordinado à Fundação Cultural "Cassiano Ricardo" - F.C.C.R.

Artº 2º - Ao Museu, no âmbito de sua atuação, compete:

I - implantar as condições necessárias para o desenvolvimento e execução de políticas museológicas direcionadas para a pesquisa, análise e compreensão da realidade joseense e valeparaibana;

II - patrocinar, organizar e executar pesquisas, projetos e programas que subsidiem a implementação das políticas museológicas;

III - manter, recuperar, restaurar e ampliar seu acervo, em conformidade com as propostas e projetos desenvolvidos pela instituição;

IV - estabelecer acordos e convênios com universidades, instituições e órgãos culturais de caráter público ou privado que propiciem intercâmbios para o enriquecimento e ampliação dos projetos e atividades mantidas pelo Museu, bem como contribuam para o aperfeiçoamento profissional de seu pessoal técnico e administrativo;

V - firmar acordos, convênios e patrocínios com órgão e instituições públicas e privadas, que possibilitem para o Museu recursos financeiros e/ou a doação de bens para a ampliação do seu patrimônio;

VI - organizar e implantar, para atendimento dos seus objetivos, centros de pesquisa, documentação, orientação e ensino, preparação profissional e outros que se façam necessários, mantidos pelo Museu ou em convênio e/ou colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;

VII - executar todas e quaisquer outras atividades que se façam necessárias à consecução das propostas e objetivos estipulados pela política museológica da F.C.C.R. e do Município.

Artº 3º - O acervo do Museu será constituído

cont. da lei nº 4447/93 - fls. 02.

do:

- a) pelos acervos museológicos pertencente à F.C.C.R., que se encontram na Igreja São Benedito;
- b) pelas peças e acervos que venha a adquirir;
- c) por quaisquer doações, legados e heranças que lhe seja destinado.

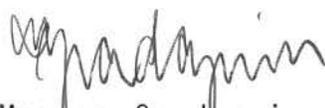
Parágrafo Único - Os bens e acervos doados ou adquiridos pelo Museu serão patrimônio da F.C.C.R.

Artº 4º - A F.C.C.R. terá 90 (noventa) dias para, através de Portaria, elaborar o Regimento Interno do Museu Municipal.

Artº 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações orçamentárias da F.C.C.R.

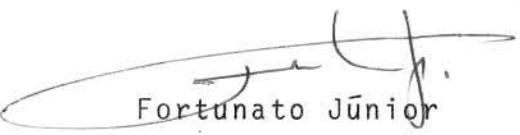
Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de outubro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Ricardo Pontieri Augusto
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos